

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1370/72

Aprovado por Deliberação  
em 27/9/1972

Indefere-se nos termos do Parecer, o pedido de reconsideração formulado pelo representante legal da menor Mirian Martinovic.

PROCESSO N° 1542/72 - CEE  
INTERESSADO - Mirian Martinovic  
CONSELHO PLENO  
RELATOR - Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

V O T O

Manifesto-me contrário ao pedido de reconsideração.

Conforme se verifica do documento de fls. 36, a aluna "para completar o 1° ciclo do ensino médio (4 anos de Liceu) deve ser aprovada no 4° ano completo".

Isso não foi feito. A aluna obteve a aprovação apenas no 3° ano. A equivalência dos estudos realizados, reconhecida por este Conselho, nos termos do Parecer do Conselheiro João Baptista Salles da Silva, permite-lhe a matrícula no 1° ano do 2° Grau. Assim deve ser.

Considerem-se para sua aprovação no corrente ano a frequência e as notas obtidas até agora na série em que foi arbitrariamente matriculada. Advirta-se a direção do estabelecimento por haver aceito a matrícula da aluna já no adiantado do ano e em série não adequada.

Sala "Carlos Pasquale", 27 de setembro de 1972.

as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Relator

O presente substitutivo foi aprovado por unanimidade, na 451ª Sessão Plenária do CEE.